PARECER TECNICO **Recife, 29 de setembro de 2026**
EMLURB/DPR/DEJU/ADV

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.004085/2026-83

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB/Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Gerência Geral Administrativa - GGAD/Unidade de Compras e Suprimentos – UNCS

ASSUNTO: Licitação. Análise das minutas do Edital do **Processo Licitatório nº 016/2026** – **Pregão Eletrônico nº 016/2026** e da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico. Natureza Comum.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRODUTOS COMUNS. REGISTRO DE PREÇO. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 19.145/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024. Regularidade formal das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços. Análise jurídica. Regularidade formal do processo.

Relatório

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 0663, DOM nº 077 de 06/06/2024, Id. nº 8386386, conforme referido no Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 116/2026, datado de 24/09/2026, Id. nº 9061168, por conta de demanda trazida pela COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DAF/GGAD/UNCS Nº70/2026, datada de 03/06/2026, Id. nº 8170201, acerca da regularidade dos instrumentos constitutivos do **Processo Licitatório nº 016/2026** – **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, tendo por objeto a formação de **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higienização e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades desta Autarquia,**

distribuídos em 27 (sete) lotes, de acordo com as normas e especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

O valor global estimado para futura contratação é de **R$ 3.073.314,56 (três milhões e setenta e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, neste valor já estando contemplando todos os custos necessários tanto para o fornecimento completo do material quanto da necessária instalação e manutenção, quando necessário.

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual – PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5010.0007/2026, Id. nº 8953400, para as contratações de 2026.

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº **15.004085/2026-83,** instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

> 1. COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DAF/GGAD/UNCS Nº70/2026, datada de 03/06/2026, Id. nº 8170201; 2. Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5010.0007/2026, Id. nº 8953400; 3. Portaria nº 006/2025, DOM ed. nº 025, de 15/02/2025 – ordenador de despesas, Id. nº 8953596; 4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, Id. nº 8953403; 5. Mapa de Riscos – MR, Id. nº 8953796; 6. Termo de Referência – TR, Id. nº 9064483; 7. Especificações e quantitativos, Id. nº 8953449; 8. Lotes para Ampla Concorrência, Id. nº 8953454; 9. Lotes para Concorrência Reservada MPE, Id. nº 8953453; 10. Lotes para Concorrência Exclusiva MPE, Id. nº 8953455; 11. Planilha de Resumo de Preços, Id. º 8953471; 12. Solicitação de Compra e Contratação – SCC nº 5010.0158/2026, Id. nº 8953528; 13. Resumo de Dados Autorização de Licitação – RDAL, Id. nº 8953531; 14. Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD/UNCS Nº 397/2026, datado de 10/09/2026, Id. nº 8953821; 15. Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 516/2026, datado de 22/09/2026, Id. nº 9039388; 16. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 116/2026, datado de 23/09/2026, Id. nº 9044261; 17. Portaria nº 0663, DOM ed. nº 077 de 06/06/2024, Id. nº 9053935; 18. Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP, Id. nº 9061152; 19. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Id. nº 9061153; 20. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 116/2026, datado de 24/09/2026, Id. nº 9061168.

Aportaram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 116/2026, datado de 24/09/2026, Id. nº 9061168, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto a contratação em tela, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmo–nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

> Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:
>
> I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira – CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 02/2023;
> IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11 desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
> V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 01/2023 e demais normativos municipais;
> VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
> VII - **Solicitação de Compra ou Contratação** - **SCC**, cadastrada no portal de compras.

Dos documentos necessários para a abertura do processo licitatório em questão que se encontram anexados ao processo eletrônico acima referenciado, pelo que se pode dizer que a instrução atende as exigências previstas na predita instrução normativa.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021/MODALIDADE DA LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA

À licitação sob apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso sob apreço, nota-se que a área demandante optou pela modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica**,** para formação de Registro de Preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme previsto no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Os produtos a serem adquiridos foram classificados como sendo PRODUTOS DE NATUREZA COMUM, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes

expedientes que visam a autorização da abertura do processo licitatório em questão: Resumo de Resumo de Dados Autorização de Licitação – RDAL, Id. nº 8953531; Solicitação de Compra e Contratação – SCC nº 5010.0158/2026, Id. nº 8953528; e Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 516/2026, datado de 22/09/2026, Id. nº 9039388; embora não haja uma manifestação expressa do Diretor Presidente, é possível entender que está suprida a autorização para prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela Administração para realização do **procedimento licitatório,** nesses termos:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, **anteprojeto**, **projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;
> III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a **elaboração do edital** de licitação;
> VI - a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - **a modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a **motivação s**obre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **Plano de Contratações Anual – PCA** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **Plano de Contratações Anual – PCA** é conformado a partir dos dados que se extrai de cada **Documento de Formalização de Demanda – DFD**.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) **Documento de Formalização de Demanda – DFD**; b) **Estudo Técnico Preliminar – ETP**; c) **Termo de Referência – TR**.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

À luz do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,combinado com a disposição do inciso IV do art. 3º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o **Documento de Formalização de Demanda - DFD** pode ser conceituado como o instrumento administrativo inaugural que materializa a necessidade de uma contratação, sendo mesmo o documento pelo qual o setor requisitante, aquela unidade da Administração Pública que tem a necessidade, comunica formalmente à autoridade competente o interesse na aquisição de bens ou prestação de serviços, apresentando a respectiva justificativa, a fundamentação da demanda e a estimativa preliminar de quantidades.

O **DFD**, pela dicção do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é o insumo primário para a elaboração do **Plano de Contratações Anual – PCA**, o qual tem seu propósito estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que seria dar ciência ao público e servir de referência para “licitações e na execução dos contratos”, e, sem essa formalização precoce das demandas, a Administração ficaria impedida de realizar um planejamento econômico e logístico eficiente para o exercício seguinte.

Em termos práticos, portanto, o **DFD** é o **embrião do procedimento administrativo de contratação**, servindo como ponto de partida do qual se retira a necessidade pública do campo das intenções e a coloca no fluxo procedimental de planejamento.

Com tais considerações, tem-se que o **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5010.0007/2026, Id. nº 8953400**, se encontra nos autos, pelo que a formalidade legal foi observada, tendo a fase preparatória do certame com seu ponto de partida na elaboração do **DFD**.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é: "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação", de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLAG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

> I – **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II – **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> III – **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> IV – **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;
> V – **Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
> **VI – Posicionamento** conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Id. nº 8953403; 5. Mapa de Riscos – MR, Id. nº 8953796,** acostado no processo eletrônico acima referenciado, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18

da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do **ETP** acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos:**

> 1. Informações preliminares; 2. Necessidade; 3. Solução; 3.1. Levantamento de mercado; 3.2. Descrição dos requisitos da contratação; 3.3. Análise comparativa das soluções disponíveis; 3.4. Escolha da solução; 3.6. Justificativa para o não parcelamento da solução; 3.8. Descrição da solução como todo; 3.9. Estimativa das quantidades a serem contratadas; 3.10. Estimativa do valor da contratação; 3.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes; 4. Planejamento; 4.1. Alinhamento entre contratação e planejamento; 4.2. Benefícios a serem alcançados com a contratação; Providências a serem adotadas pela Administração; 4.4. Possíveis impactos ambientais; 5. Viabilidade; 5.1. Declaração de viabilidade; 5.2. Responsável.

Vê-se, pois, que o referido artefato atende aos itens relacionados no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado, uma vez que o mesmo contemplou os tópicos obrigatórios.

DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O **Termo de Referência – TR, Id. nº 9064483,** reproduz as exigências previstas no inciso XXIII, alíneas “a” a “j” do art. 6º da Lei nº 14.133/21, nestes termos:

> 1.0. Do objeto; 1.1. Descrição resumida do objeto; 1.2. Informações preliminares; 2.0 Fundamentação da contratação; 3.0 Descrição da solução; 4.0 Da compatibilidade com o PCA; 5.0 Dos requisitos da contratação; 6.0 Modelo de execução do objeto; 6.1 Condições de entrega; 6.2 Das condições de recebimento; 6.3 Da garantia dos bens; 7.0 Comprovação de características; 7.1 Área técnica; 7.2 Exigência de catálogo (folder, manual ou ficha técnica); 7.3 Amostra; 8.0 Dos critérios de seleção do fornecedor; 8.2 Da qualificação técnica; 9.0 Condições gerais da proposta; 10.0 Da Ata de Registro de Preços; 11.0 Da formalização da aquisição; 12.0 Do contrato; 13.0 Subcontratação; 14.0 Do reajuste dos preços; 15.0 Das obrigações da EMLURB; 16.0 Das

> obrigações da contratada; 17.0 Do modelo de gestão do contrato; 18.0 Do pagamento; 19.0 Da dotação orçamentária; 20.0 Do valor estimado da despesa; 21.0 Das infrações e sanções administrativas; 22.0 Da prevenção e combate à fraude e corrupção.

Os elementos desenvolvidos no predito **Termo de Referência – TR** contêm, portanto, os parâmetros e elementos descritivos constantes nas alíneas “a” a “j” do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, de modo a subsidiar os licitantes na formulação da proposta de preço e na apresentação dos documentos de habilitação.

Nas Informações Preliminares do referido **TR**, a modalidade escolhida da licitação foi o Pregão, na forma eletrônica, para formação de **Registro de Preços**, tendo como critério de julgamento **o menor preço global por LOTE, no modo de disputa ELETRÔNICA.** Os PRODUTOS a serem adquiridos foram enquadrados como sendo de NATUREZA COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas** à **convocação**, ao **julgamento,** à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades da licitação**, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e as **condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 016/2026 do Pregão Eletrônico nº 016/2026**, Id. nº 9061153, anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

> Informações Preliminares; 1.0 Do objeto; 2.0 Da participação; 3.0 Dos esclarecimentos e das impugnações; 4.0 Da apresentação das propostas e lances; 5.0 Da abertura da sessão pública; 6.0 Empate ficto e desempate; 7.0 Da negociação; 8.0 Da proposta final; 9.0 Do julgamento; 10.0 Da habilitação; 11.0 Dos recursos administrativos; 12.0 Da adjudicação e da homologação; 13.0 Das infrações e sanções administrativas; 14.0 Das obrigações da EMLURB e da contratada; 15.0 Da prevenção e combate à fraude e corrupção; 16.0 Da revogação ou anulação do certame; 17.0 Dos recursos orçamentários e do valor estimado da contratação; 18.0 Da Ata de Registro de Preços; 19.0 Da formalização do contrato; 20.0 Da liquidação e pagamento; 21.0 Do reajuste contratual; 22.0 Da gestão e fiscalização do contrato; 23.0 Dos anexos ao edital; 24.0 Das disposições gerais.

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei n° 14.133/2021, atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as mesmas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do certame.

DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

No âmbito Municipal o Sistema de Registro de Preços está previsto na Lei nº 19.145, de 2023, que dispõe da seguinte forma:

> Art. 1º. Esta lei estabelece normas específicas sobre o **Sistema de Registro de Preços** e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, sem prejuízo da aplicabilidade das normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme já foi dito no Termo de Referência, o sistema de registro de preços mostra-se útil a Administração, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da área demandante.

Dentre os fatores que tornam tal sistema preferencial aos demais se destacam: quando houver necessidade de compras habituais; quando a característica do bem ou serviço recomendam contratações frequentes; quando a estocagem dos produtos não for recomendável, quer pelo caráter perecível, quer pela dificuldade no armazenamento; quando for viável a entrega parcelada; quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preço torna-se um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, que resulta em vantagens para a Administração, reduzindo sobremaneira a quantidade de procedimentos licitatórios, visto que do referido sistema poderão ser geradas Atas de Registro de Preços, e delas, quando necessário, a formalização de respectivos contratos.

Na minuta da **Ata de Registro de Preços – ARP, Id. nº 9061152,** acostada nos autos, constam as seguintes cláusulas:

> 1. Do objeto; 2. Dos preços, especificações e quantitativos; 3. Da validade da Ata; 4. Da expectativa da execução dos serviços/fornecimento; 5. Da forma de execução dos serviços/fornecimento; 6. Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços; 7.0 Da revisão e do reajuste dos preços registrados/cancelamento da Ata; 8. Das disposições do contrato administrativo; 9. Das sanções administrativas; 10. Condições gerais; 11. Das disposições finais; 12. Da publicação.

Em linhas gerais a minuta da Ata de Registro atende aos normativos pertinentes.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento, as minutas do edital atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** a realização do **Processo Licitatório nº 016/2026**, pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, para **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higienização e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades desta Autarquia, distribuídos em 27 (sete) lotes**, ressaltando as observações acima destacadas, podendo ser dado prosseguimento a fase externa, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Recife/PE, 29 de setembro de 2026.

JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA
Advogado EMLURB
Matrícula nº 60.002-4
OAB/PE nº 16.301

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA**, **Advogado**, em 29/09/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9079523** e o código CRC **B2349728**.

15.004085/2026-83 9079523v1